

**REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL DA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE**

Aprovado em Conselho Técnico-Científico em 20 de março de 2012

Revisto e aprovado em Conselho Técnico-Científico em 19 de outubro de 2023

Índice

Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Noção e requisitos.....	3
Artigo 3.º Propinas	3
Artigo 4.º Avaliação	4
Artigo 5.º Entrada em vigor.....	4

Artigo 1.º

Âmbito

1. Podem aceder ao regime de estudo a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Tecnologias de Fafe – ESTF.

Artigo 2.º

Noção e requisitos

1. Designa-se por regime de estudo a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as seguintes regras:
 - a. a inscrição no regime de estudo a tempo parcial deverá ser requerida no início do ano letivo;
 - b. o estudante em regime de tempo parcial inscreve-se num número de unidades curriculares entre um mínimo de 20 e um máximo de 40 ECTS;
 - c. cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.
2. A transição do regime de estudante a tempo parcial para tempo integral é objeto de requerimento apresentado aos Serviços Académicos até oito dias após o início do período escolar a que se refere.
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos mencionados nos pontos 1 e 2 deste artigo, exceto em casos de excepcional premência, após consulta aos órgãos competentes.

Artigo 3.º

Propinas

1. No ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao valor a pagar atendendo ao nº de ECTS em que esteja inscrito.

2. O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.
3. A taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em regime de tempo integral.
4. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Escola Superior de Tecnologias de Fafe tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

Artigo 4.º

Avaliação

1. Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a melhoria de nota e o acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023

Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana